Memorando de violência doméstica

Comarca Lisboa Oeste

Inês Nunes
Procuradora da República
Coordenadora Sectorial dos núcleos
do DIAP de Cascais e de Oeiras

'O bem jurídico protegido pelo crime de violência doméstica é a saúde, abrangendo, na sua complexidade, a saúde física, psíquica e mental, que pode ser afetada por toda uma multiplicidade de comportamento que atinja a dignidade da pessoa visada, seja por ação, seja por omissão'.

(Acórdão do Tribunal da Relação de Évora, de 11 de julho de 2019, Processo n.º 627/17.1GDSTB.E1, disponível em www.dgsi.pt)

A COMARCA DE LISBOA OESTE

A Comarca de Lisboa Oeste é composta por cinco núcleos: Sintra (sede), Amadora, Cascais, Mafra e Oeiras, contando com uma elevada e diversificada massa populacional.

Tem sido mantida a especialização na área da violência doméstica em toda a Comarca, com alterações decorrentes do quadro efetivo de Magistrados do Ministério Público e de funcionários.

No início do ano de 2020 foi instalada, em Sintra, uma Secção Especializada Integrada de Violência Doméstica (SEIVD), funcionalmente dependente do Departamento de Investigação e Ação Penal Regional de Lisboa, composta por um Núcleo de Ação Penal e por um Núcleo de Família e Crianças, com competência territorial para os núcleos de Sintra, Amadora e Mafra.

No núcleo de Cascais encontra-se instalada uma secção – 1.ª Secção – à qual se encontram afetos dois Magistrados do Ministério Público. No núcleo de Oeiras a especialização encontra-se restringida a uma letra, integrada na 1.ª Secção, titulada por um Magistrado do Ministério Público.

As competências das referidas secção e letra encontram-se definidas, quanto ao ano de 2024, pelas Ordens de Serviço n.os 25/2023/COORD, de 1 de setembro (substituída pela Ordem de Serviço n.º 4/2025/COORD, de 5 de janeiro) e 45/2024/COORD, de 2 de setembro.

As autoridades policiais acompanharam o processo de especialização na área da violência doméstica, com a criação de departamentos e unidades específicas, aí colocando em exercício de funções agentes ou militares com formação na referida área.

Os núcleos de Cascais e Oeiras têm instaladas, na área da competência territorial da **Polícia de Segurança Pública**, estruturas que possuem especificidades que possibilitam um melhor acompanhamento das vítimas de violência doméstica, com maior proximidade e celeridade no tratamento da informação recolhida, que funcionam em permanência (durante 24h, sete dias por semana) e em parceria com outras entidades (APAV, Câmara Municipal, etc.).

A '**Casa Maria**', funciona na sede da Divisão Policial de Oeiras, desde 22 de maio de 2017 e a '**Casa Pilar**', instalada na sede da Divisão Policial de Cascais, foi inaugurada a 24 de setembro de 2021.

Na **Guarda Nacional Republicana**, com competência territorial apenas no núcleo de Cascais, foi criado o **Núcleo de Investigação e Apoio a vítimas específicas** (com sede em Sintra), no qual são tramitados todos os inquéritos em que se investiga o crime de violência doméstica e em que se verifique situação de risco elevado e, bem assim, nos casos de vítimas idosas (com exclusão das situações em que os agressores sejam também idosos) e crianças.

A análise inserta no presente memorando, circunscreve-se aos núcleos de Cascais e Oeiras, no que respeita aos inquéritos, abrangendo toda a Comarca, no que se refere aos julgamentos realizados.

OS NÚCLEOS DE CASCAIS E OEIRAS

1.

INQUÉRITOS

Num universo de 15.428 inquéritos registados nos dois núcleos, **1364** foram-no sob as espécies **VG – Violência doméstica e de género** e **VO – Violência doméstica – outros**, constituindo 8,84% dos processos instaurados, com uma diminuição de 0,37%, relativamente ao ano de 2023 (ano em que foram instaurados 1379 inquéritos, correspondendo a 9,21% dos inquéritos instaurados nos dois núcleos0).

Tal número corresponde, no universo de processos registados no Departamento de Investigação e Ação Penal de toda a Comarca de Lisboa Oeste, a **3,48%** (foram registados 39199 inquéritos).

O registo do expediente incumbe aos Magistrados do Ministério Público afetos à secção/letra especializada de violência doméstica, devendo ser tido em consideração que, em caso de dúvida, no que respeita à qualificação jurídica dos factos, deve prevalecer o registo como violência doméstica até ao momento em que se revele inequívoco o seu enquadramento em outros ilícitos criminais (Ponto I./4. da Diretiva n.º 5/2019, da Procuradoria-Geral da República, de 15 de novembro de 2019).

O que significa que, em sede despacho final, o processo de violência doméstica pode transformar-se em acusação pela prática de outros ilícitos, que não aquele pelo qual foi inicialmente registado.

Verificou-se, assim, no ano de 2024, um decréscimo do número de inquéritos registados relativamente ao ano anterior, de cariz pouco significativo (menos 15 inquéritos), sem que, porém, se observe o regresso ao número de inquéritos registados em anos anteriores, como se demonstra no presente gráfico:

Gráfico 1

- Evolução dos Inquéritos registados entre 2021 e 2024 -

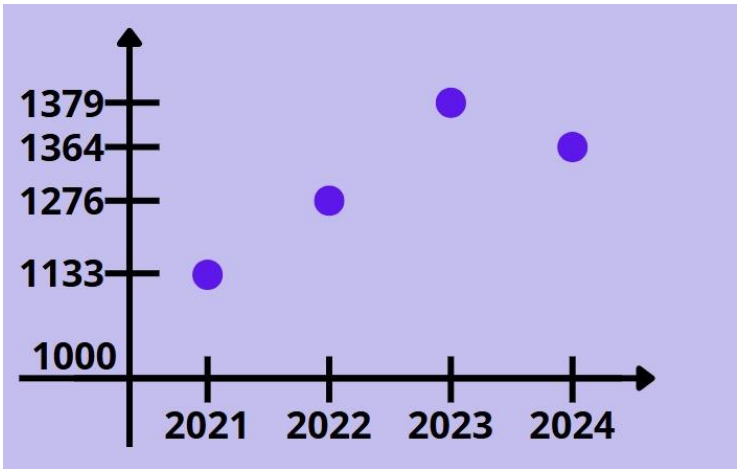

No período em causa foram proferidas **84 decisões de aplicação de medida de coação**, sendo 35 privativas da liberdade, todas de prisão preventiva (18 referentes a processos do núcleo de Cascais e 17 do núcleo de Oeiras) e 49 respeitantes a medidas de afastamento (22 referentes a processos do núcleo de Cascais e 27 do núcleo de Oeiras), 34 dessas com aplicação de fiscalização por meios técnicos de controlo à distância (16 do núcleo de Cascais e 18 do núcleo de Oeiras) e 15 sem recurso a tal mecanismo de controlo (6 do núcleo de Cascais e 9 do núcleo de Oeiras).

Verifica-se, assim, um incremento da aplicação de medidas de coação (48 aplicadas no ano de 2023, sendo 39 referentes a processos a correr termos no núcleo de Cascais e 9 no núcleo de Oeiras), nomeadamente, de prisão preventiva (em 2023 foi determinada a sujeição dos arguidos a tal medida em 20 situações, sendo 15 reportadas a processos do núcleo de Cascais e 5 do núcleo de Oeiras).

Foi requerida a **intervenção do Gabinete de Assessoria Técnica**, integrado no Espaço de Intervenção e de Assessoria no Combate à Violência da

Comarca de Lisboa Oeste – Espaço IACV, em apenas um processo, do núcleo de Cascais, para realização de avaliação psicológica forense.

No entanto, foi solicitada a intervenção da Assessora da Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, Psicóloga Paula Santos, por ambos os núcleos, para acompanhamento de declarações de menores ou vítimas de violência doméstica prestadas perante Magistrado do Ministério Público.

Saliente-se e sublinhe-se a importância deste acompanhamento especializado, em permanência nos núcleos de Cascais e Oeiras, que tem permitido evidentes ganhos de eficiência e celeridade na tramitação processual e na realização de diligências.

A Assessora intervém antes, durante e depois da diligência. Antes, fazendo prévio contacto com a vítima, esclarecendo-a sobre a diligência que vai ser realizada e os trâmites da mesma. Durante, proporcionando à vítima o acompanhamento adequado de modo a possibilitar a concretização da diligência, com a salvaguarda da saúde emocional e psicológica da mesma. A final, com discussão da situação em análise com o Magistrado do Ministério Público, através da apresentação da perceção profissional do caso em apreço.

No ano de 2024 foram realizadas, relativamente a processos de violência doméstica a correr termos nos núcleos de Cascais e Oeiras, **39 diligências de declarações para memória futura**, em que se incluem adultos e menores vítimas de violência doméstica.

No período em análise **findaram 1113 inquéritos** (a que corresponde um défice de 251 inquéritos, tendo por consideração o número de inquéritos registados/entrados no referido período).

Em **141 inquéritos** foi proferido **despacho de acusação** (correspondendo a 12,67% dos inquéritos findos), em **972** foi proferido **despacho de arquivamento** (correspondendo a 87,33% dos inquéritos findos), **225 inquéritos** foram findos por **outros**

motivos (correspondendo a 20,21% dos inquéritos findos), sendo que em **45** foi aplicado o instituto de **suspensão provisória do processo** (correspondendo a 4,04% dos processos findos).

Verificou-se uma diminuição dos inquéritos findos, relativamente ao ano de 2023, que ascenderam a 1286 (num diferencial de 173 processos findos), dos quais em 203 foi proferido despacho de acusação, em 1083 despacho de arquivamento, em 208 foram os autos findos por outros motivos e em 38 foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo.

Afirme-se ser desconhecido o resultado dos despachos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo.

Gráfico 2

- Finalização dos Inquéritos -

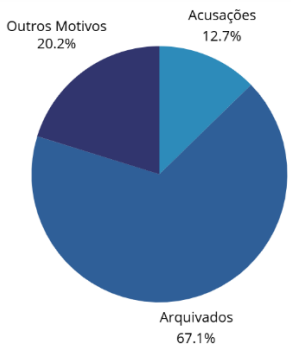

No que respeita às **acusações proferidas** (com a ressalva mencionada, atenta a manutenção da espécie de registo), em número de **141**, verifica-se que as mesmas são em índice superior ao da média de acusações proferidas no DIAP da Comarca de Lisboa Oeste, por referência aos processos findos (que se cifra em 11,09%).

Dos referidos 141 despachos de acusação, **6** foram-no com **intervenção do Tribunal Coletivo** (5 proferidas no núcleo de Cascais e 1 no núcleo de Oeiras), **17** com

requerimento para intervenção do Tribunal Singular por aplicação do **artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal** (todas proferidas pelo núcleo de Cascais) e **111** com intervenção do **Tribunal Singular** (27 proferidas pelo núcleo de Cascais e 84 pelo núcleo de Oeiras). Em **7 processos** foi deduzida acusação particular (por se ter concluído não existirem indícios da prática do crime de violência doméstica).

Em termos percentuais, temos que a prolação de despacho de acusação com intervenção do Tribunal Singular atingiu os 78,72%, sendo que a intervenção do Tribunal Coletivo se cifrou em 4,26% e o recurso ao instituto de singularização atingiu 12,06%. As 7 acusações particulares correspondem aos restantes 4,96%.

2.

JULGAMENTOS

Foram realizadas e findas (com prolação de decisão final), no ano de 2024, nos cinco núcleos da Comarca de Lisboa Oeste, **427 audiências de julgamento**, pela prática de crimes de violência doméstica, com diminuição por comparação com as realizadas no ano de 2023, que ascenderam a 477 audiências de julgamento.

Das **427 decisões finais proferidas**, **288 foram de condenação** (67,45%) e **139 de absolvição** (32,55%). Para o período homólogo de 2023, das 477 decisões prolatadas, 324 foram de condenação (67,92%) e 153 de absolvição (32,08%). Verifica-se, assim, um aumento da percentagem de absolvições, mas sem expressão significativa.

Foram aplicados, em **35 processos**, penas de prisão efetiva: 23 no Juízo Central Criminal de Sintra; 5 no Juízo Local Criminal de Sintra; 3 no Juízo Local Criminal da Amadora; 2 no Juízo Local Criminal de Oeiras e 2 no Juízo Local Criminal de Mafra.

Com exceção do Juízo Central Criminal de Sintra, do Juízo Local Criminal da Amadora e do Juízo Local Criminal de Mafra, nos restantes Juízos verificou-se um decréscimo do número de audiências de julgamento realizadas pela prática do crime de violência doméstica.

Ilustra-se tais distinções através dos seguintes quadro e gráfico:

Ano de 2024

Juízos	Total Julgamentos	Condenações	Absolvições	% Condenações	% Absolvições
JCC Sintra	67	64	3	95,52%	4,48%
JCC Cascais	5	4	1	80%	20%
JLC Sintra	139	79	60	56,83%	43,17%
JLC Amadora	86	60	26	69,77%	30,23%
JLC Cascais	55	31	24	56,36%	43,64%
JLC Mafra	31	16	15	51,61%	48,39%
JLC Oeiras	44	34	10	77,27%	22,73%
TOTAIS	**427**	**288**	**139**	**67,45%**	**32,55%**

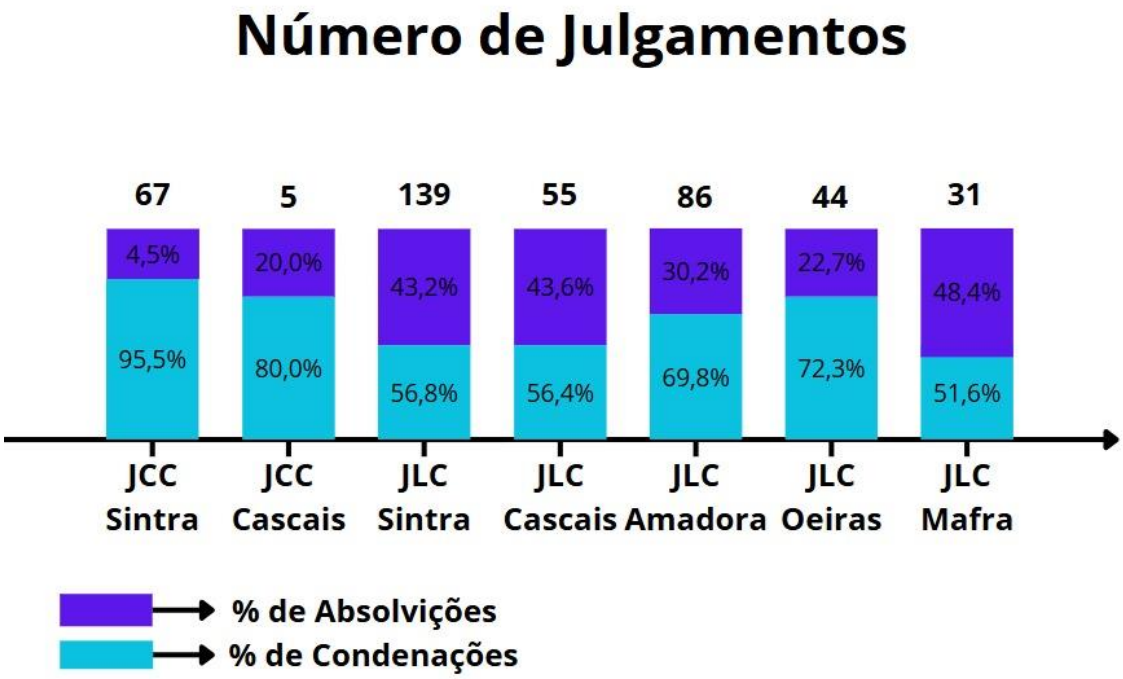

CONCLUSÕES

O crime de violência doméstica, de relevância mediática em crescendo, tem vindo a ser definido como crime de prevenção prioritária na lei de política criminal (Lei n.º 51/2023, de 28 de agosto) e constitui área de intervenção com estratégias definidas e orientações consensualizadas de tramitação processual, determinadas pela Procuradoria-Geral da República (Diretiva n.º 5/2019, de 15 de novembro).

A importância deste tipo de ilícito criminal determinou a declaração de natureza urgente da sua tramitação, quer na fase de inquérito, quer na fase judicial, acompanhando a legislação as estratégias desenhadas e instituídas no combate a tal criminalidade.

O investimento não se conteve apenas à área da investigação ou julgamento, tendo-se estendido também à instalação de entidades para coadjuvar as autoridades judiciárias e policiais, permitindo um amplo campo de análise, com várias vertentes, de que se sublinha o acompanhamento pela Assessora com presença nos núcleos de Cascais e Oeiras.

Atenta a relevância dada ao crime de violência doméstica, de que se destacam os recentes discursos proferidos na sessão solene de abertura do ano judicial, certo é que a análise dos processos em que se procede à investigação destes ilícito, deve ir para além do mero exame estatístico e envolver todas as fases processuais, por forma a percecionar o fenómeno e permitir criar estratégias e mecanismos para o seu combate.

No entanto, e sem prejuízo desse entendimento, cumpre analisar os elementos recolhidos e deles extrair conclusões.

- **FASE DE INQUÉRITO** -

Tendo-se aferido uma diminuição do número de inquéritos findos no ano de 2024, por consideração ao período homólogo de 2023, não podemos deixar de assinalar, como causa principal diretamente inerente ao aumento da referida pendência, com repercussões no atempado cumprimento de despachos, a existência de um cada vez mais exíguo quadro de funcionários adstrito às secções do Ministério Público.

Tal situação, aliada à inexistência de estabilidade do quadro de Magistrados do Ministério Público (no núcleo de Oeiras, porém, o Magistrado do Ministério Público encontra-se afeto à referida letra de violência doméstica desde setembro de 2022) e à necessidade de movimentação célere dos processos, não podem deixar de ser tidas em consideração como motivos subjacentes à redução do número de processos findos.

A estes motivos acresce a necessidade de realização de um cada vez maior número de diligências, a presidir pelo Magistrado do Ministério Público, e, bem assim, as exigências que resultam da tramitação dos autos, decorrentes da afluência de aditamentos e emissão de mandados de detenção fora de flagrante delito.

A análise a efetuar, deve, pois, ter em consideração os referidos constrangimentos, não se devendo cingir a uma mera análise estatística.

A diminuição do número de processos findos determinou, consequentemente, um aumento da pendência, para o ano de 2025, em 251 processos, situação que também se verificou no ano de 2023, em que o diferencial foi de mais 91 processos transitados para o ano seguinte.

Em termos percentuais, e comparativamente, a prolação de despachos de acusação quedou-se num valor inferior (141 acusações por comparação com 203 acusações no ano anterior), podendo as razões para o efeito decorrerem até do maior

número de diligências presididas e de maior imediação na inquirição das vítimas e das testemunhas, permitindo uma visão da facticidade ocorrida que, por vezes, não é possível extrair da simples leitura de declarações/depoimentos exarados em auto.

- **FASE DE JULGAMENTO** -

No que se reporta à fase de julgamento, cumpre desde já afirmar que os processos findos se reportam a inquéritos instaurados no período entre 2020/2023, não sendo possível qualquer correlação entre o número de acusações proferidas no ano de 2024 e de condenações/absolvições.

Acrescente-se que a informação obtida não abrange só os despachos de acusação proferidos nos núcleos de Cascais e Oeiras, mas engloba ainda os prolatados pela SEIVD, com sede em Sintra, como atrás se referiu.

O primeiro dado a extrair respeita ao aumento da percentagem de absolvições, que se cifra em 0,47%, e que ultrapassa os 40% em três Juízos Locais Criminais – Sintra, Cascais e Mafra -, sendo certo que a maior percentagem de acusações proferidas foi-o com intervenção do Tribunal Singular.

Efetivamente, e por reporte ao ano de 2023, existe um aumento substancial das taxas de absolvição o que impõe o recomeço da realização de reuniões entre as áreas de investigação e de julgamento, a fim de analisar das razões do número elevado de absolvições e, em que medida, poderão as mesmas ser colmatadas em fases anteriores.

Podem ser instituídas, se assim houver interesse e se aferirem relevantes, reuniões de exame de casos concretos (quer ainda em fase de inquérito, quer em fase de julgamento) em que possam ser discutidas diferentes soluções, numa ampla troca de experiências (a ser realizada no âmbito mais restrito, ao invés de alargada a toda a Comarca).

Um outro dado que cumpre extrair é o que respeita ao facto de a taxa de sucesso das acusações de violência doméstica, que ascende a 67,45% seja tão díspar da taxa de sucesso de todas as acusações, que se cifra em 85,01%.

A pouca elevada taxa de condenações nos processos de violência doméstica terá, necessariamente, razões que importa conhecer e que não se prendam com as vicissitudes decorrentes dos atos próprios de julgamento, mas antes com eventuais deficiências, ao nível da investigação, que importa colmatar por forma a inverter o resultado ora verificado.

Cascais, 30 de janeiro de 2025

A Procuradora da República /Coordenadora Sectorial dos núcleos do DIAP de Cascais e Oeiras

Inês Nunes

Inês Nunes

Assinado de forma digital por Inês Nunes
Dados: 2025.01.30 14:46:09 Z